

II. todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimentos de créditos em nome da PARATUR, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento ao turismo;

III. Apurados os lucros sociais pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações e previsões na forma da Lei nº 6.404/76, deles serão deduzidos:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios;

c) o restante terá a destinação que indicar a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal;

IV. Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da administração pública estadual serão levados a uma reserva específica, destinada ao aumento do capital da Sociedade;

V. O pagamento dos dividendos far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata de Assembleia Geral que tiver autorizado a sua distribuição.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos, a contar do início do pagamento, revertendo em favor do fundo de reserva legal da PARATUR.

Art. 12 – Das prestações de contas periódicas e anuais da PARATUR, compreendendo todo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

I. Relatório de Atividades do período;

II. Balanço Patrimonial;

III. Demonstrativos de Resultados.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. Para cumprimento de sua finalidade, a Paratur contará com a seguinte composição organizacional:

I. do Nível de Deliberação e Atuação Colegiada:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

II. do Nível de Direção Superior:

- Diretor - Presidente;
- Gabinete;
- Núcleo Jurídico;
- Núcleo do Prodetur;
- Comissão Permanente de Licitação;
- Controle Interno.

III. do Nível de Direção:

- Diretoria Administrativa e Financeira;
- Diretoria de Marketing.

IV. do Nível Operacional:

- Gerência Administrativa:
 - Coordenadoria de Logística e Patrimônio.
 - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- Gerência de Execução, Orçamentária e Financeira:
 - Coordenadoria de Controle e Informações Contábil.
 - Coordenadoria de Contratos e Convênios.
- Gerência de Promoção;
- Gerência de Comunicação;
- Gerência de Captação de Eventos;
- Gerência de Inteligência de Mercado.

CAPÍTULO VII

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

I. À reformulação deste Estatuto Social;

II. À modificação do capital social e emissão de ações;

III. À avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;

IV. À transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;

V. À aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e

VI. À eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A alteração da finalidade, a reforma do estatuto, a dissolução ou extinção da PARATUR, com a consequente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de, no mínimo, dois terços da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 15 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um associado ou

membro da administração para servir como Secretário.

Art. 16 - A convocação extraordinária da Assembleia Geral dar-se-á:

I. por deliberação do Presidente do Conselho de Administração;

II. por iniciativa de pelo menos um quinto dos Acionistas.

Art. 17 - O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e em um veículo de grande circulação, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e cinco dias para a segunda convocação.

§ 2º - A cada Assembleia, os Acionistas poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas, por correspondência formal, anterior à Assembleia.

§ 3º - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da PARATUR.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas em atas, em livro próprio, e publicadas em Diário Oficial do Estado.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, será composto por 04 (quatro) membros remunerados, sendo o Secretário de Estado de Turismo, o Presidente da PARATUR, como membros natos, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, todos acionistas da Paratur, sendo estes eleitos e empossados em Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§ 3º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação.

§ 1º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo "Ad referendum" da Assembleia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto.

§ 2º - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a sessenta (60) dias.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, ou dois Conselheiros, sempre com a presença da maioria, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 1º - A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo sete (07) dias de antecedência.

§ 2º - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações:

I. A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e

II. Obrigatoriamente, por convocação deste.

§ 3º - Além das hipóteses previstas em Lei perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

Art. 21 - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro escolhido por seus pares.

§ 1º - O Conselho de Administração decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade;

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Assembleia Geral e às Diretorias, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões;

§ 3º - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração devem ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 22 - Ao Conselho de Administração compete:

I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;

II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;

IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;

VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa;

VII. Aprovar a estrutura organizacional da Empresa e seus instrumentos normativos;

VIII. Aprovar a aglutinação ou o desmembramento de unidades administrativas da Empresa, apresentada pela Diretoria Colegiada;

IX. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;

X. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

XI. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

XII. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços, de locação ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, destinados ao funcionamento da PARATUR;

XIII. Aprovar os instrumentos relativos à política de gestão de pessoas e de recursos humanos da Empresa;

XIV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social; e

XV. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, com poderes de fiscalização superior da PARATUR, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes acionistas ou não da Paratur.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até trinta (30) dias subsequentes à nomeação, tendo seus mandatos vigentes até a data da próxima AGO.

§ 2º - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da Empresa, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro (3º) grau.

Art. 24 - Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a sessenta (60) dias, o membro do Conselho será substituído pelo respectivo suplente até o término do período para o qual foi nomeado.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração;

III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;

IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a Empresa;

V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;

VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa; e

VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Do Nível de Direção Superior

Art. 26. O Gabinete - **GAB**, o Núcleo Jurídico - **NUJ**, a Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, o Controle Interno - **CI** e, o Núcleo do Prodetur - **NUP**, diretamente vinculados ao Diretor-Presidente, tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

CAPÍTULO IX

Do Nível de Direção

Seção I

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 25. A Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, tem por finalidade coordenar e supervisionar, através de suas Gerências e Coordenadorias, a execução das atividades administrativas e Financeiras da Empresa, tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

Seção II

Das Gerências Administrativas

Art. 26. A Gerência Administrativa - **GAD** e a Coordenadoria de Logística e Patrimônio - **CLP**, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, têm suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR.

Seção III